

REGULAMENTO ELEITORAL

DA

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DE FURNAS E DAS DEMAIS EMPRESAS DO SISTEMA ELETROBRAS LTDA. – SICOOB CECREMEF.

(Aprovado na AGO de 2025)

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados de Furnas e das Demais Empresas do Sistema Eletrobras Ltda. – Sicoob Cecremef, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade para os cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto neste Regulamento, no Estatuto Social, na legislação e regulamentação em vigor, e nos demais normativos internos e sistêmicos.

Art.3º A Assembleia Geral será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.4º O Conselho de Administração, com a antecedência de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral Ordinária, constituirá a Comissão Eleitoral formada por cooperados, observando o disposto no art. 5º, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas e da análise das impugnações.

Art.5º A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, entre os quais serão nomeados o Coordenador que presidirá a Comissão e o 1º e 2º Secretário, para registro dos trabalhos e demais atividades inerentes à Comissão.

§1º A Comissão Eleitoral se reunirá com a presença de no mínimo 3 (três) membros.

§ 2º Ocorrendo vacância do cargo, os membros efetivos da Comissão Eleitoral serão substituídos pelos suplentes.

§3º Na hipótese de vacância que impossibilite o funcionamento da Comissão, o Conselho de Administração designará substituto(s).

§4º Não será devida qualquer remuneração aos membros da Comissão Eleitoral.

§5º É vedada a participação de empregado da Cooperativa ou da Central, como integrante da Comissão Eleitoral da Cooperativa; contudo, por solicitação da Cooperativa, o empregado poderá assessorar a Comissão para o adequado desempenho de suas atividades.

Art. 6º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 7º São atribuições da Comissão Eleitoral na condução dos trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:

- I. coordenar as atividades do processo eleitoral e conduzi-lo na Assembleia Geral, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento;

- II. certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes, bem como o cumprimento do disposto na Política de Renovação de Membros do Conselho de Administração;
- III. divulgar o calendário eleitoral aos associados com todas as informações do processo eleitoral;
- IV. receber os requerimentos de pedido de registro das chapas, documentos obrigatórios e comprovação da capacidade técnica, observando se foram entregues no prazo, bem como analisar a legitimidade da documentação apresentada;
- V. verificar a adequação do perfil do(s) candidato(s) e se estes, preenche(m) os requisitos legais, estatutários, regulamentares e as demais exigências descritas nos normativos internos e sistêmicos para ocupação de cargos estatutários;
- VI. registrar as candidaturas das chapas, até 20 (vinte) dias antes das eleições;
- VII. divulgar as chapas concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos associados, na sede da cooperativa, em todos os PAs e no *site* da cooperativa;
- VIII. resolver as impugnações, na forma do disposto neste Regulamento;
- IX. solucionar os casos omissos ou as questões de ordem que surjam durante a votação;
- X. encaminhar ao Conselho de Administração as chapas a cargos estatutários com a devida documentação para o envio à assembleia geral;
- XI. vistar o verso das cédulas de votação e realizar a entrega destas à Mesa, na Assembleia Geral em que ocorrerem as eleições, quando a votação não se der por meio eletrônico;
- XII. apresentar à Assembleia Geral, antes da votação, no formato definido pela Comissão, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, as chapas, bem como os recursos porventura existentes, nos termos do art. 28 deste Regulamento;

- XIII.** acompanhar a apuração e proclamar os resultados das eleições;
- XIV.** zelar pela organização do processo eleitoral e manter sob sua guarda, durante o processo eleitoral, os seguintes documentos:
- a) Estatuto Social e Regulamento Eleitoral da Cooperativa;
 - b) Edital de Convocação da eleição;
 - c) cópia dos requerimentos de registro das chapas, declarações emitidas pelos candidatos, fichas de qualificação individual e demais documentos obrigatórios apresentados na inscrição;
 - d) cópia das Atas da Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;
 - e) listagem dos associados em condições de votar;
 - f) cédulas de votação, caso a eleição não ocorra por meio eletrônico;
- XV.** fornecer, por meio da Cooperativa, à Cooperativa Central à qual a Cooperativa é filiada, todas as informações e os documentos necessários à verificação dos critérios de elegibilidade dos candidatos;
- XVI.** disponibilizar à Cooperativa, para que sejam incluídos no Portal de Governança, todos os documentos que evidenciem a reputação ilibada e a qualificação para o cargo dos eleitos.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art.8º A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, entre as quais:

- I.** data, horário, forma de realização e endereço (físico/digital) da votação;
- II.** prazo para pedido de registro de chapas, com data e horário limite;
- III.** documentação exigida para os candidatos;

IV. indicação do local de disponibilização do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único. O comunicado previsto no *caput* estará afixado na sede da Cooperativa, nos PAs, no sítio eletrônico, bem como será disponibilizado via Sicoob Net e por outros meios, físicos ou digitais, que garantam a efetiva publicidade do processo eleitoral aos associados.

CAPÍTULO IV
DAS CHAPAS PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO

Art. 9º O processo eleitoral para a ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas formadas por associados pessoa natural.

§1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração conforme disposto no Estatuto Social.

SEÇÃO II
DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral (*modelo – Anexo*), por meio de requerimento, no prazo indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.

Art. 11 O requerimento de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, quando físico, à sede da *Cooperativa*, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º O requerimento de registro poderá ser realizado por meio eletrônico, desde que as assinaturas sejam realizadas com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil ou conta gov.br com nível de segurança e acesso prata ou ouro, ou, ainda, conforme indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.

§ 2º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral, não formalizados adequadamente, ou que tenham sido encaminhados após o encerramento dos prazos de inscrição divulgados pela Comissão Eleitoral.

§3º A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

§4º O requerimento de registro enviado por meio eletrônico deve observar as orientações, os prazos e horários descritos no comunicado divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 12. Encerrado o prazo, os requerimentos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Comissão Eleitoral.

Art. 13. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente do órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 14. Ocorrendo o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com a antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição, desde que o novo candidato atenda a todos os requisitos legais e estatutários para ser eleito.

CAPÍTULO V
DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA
PARA O CONSELHO FISCAL

Art.15 O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral (modelo – Anexo), por meio de requerimento, no prazo indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.

Art.16 A formalização do pedido de registro de chapas, naquilo que for aplicável, seguirá os mesmos procedimentos descritos na Seção II do Capítulo IV.

CAPÍTULO VI
DOS EXAMES DOS PEDIDOS
DE REGISTRO DE CHAPAS

Art.17 A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação.

Art.18 Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa para regularizarem a falha apontada, em até 02 (dois) dias úteis.

Art.19 Sanadas as falhas, a Comissão Eleitoral divulgará o *Termo de Registro de Chapas*, observando o disposto no art. 22.

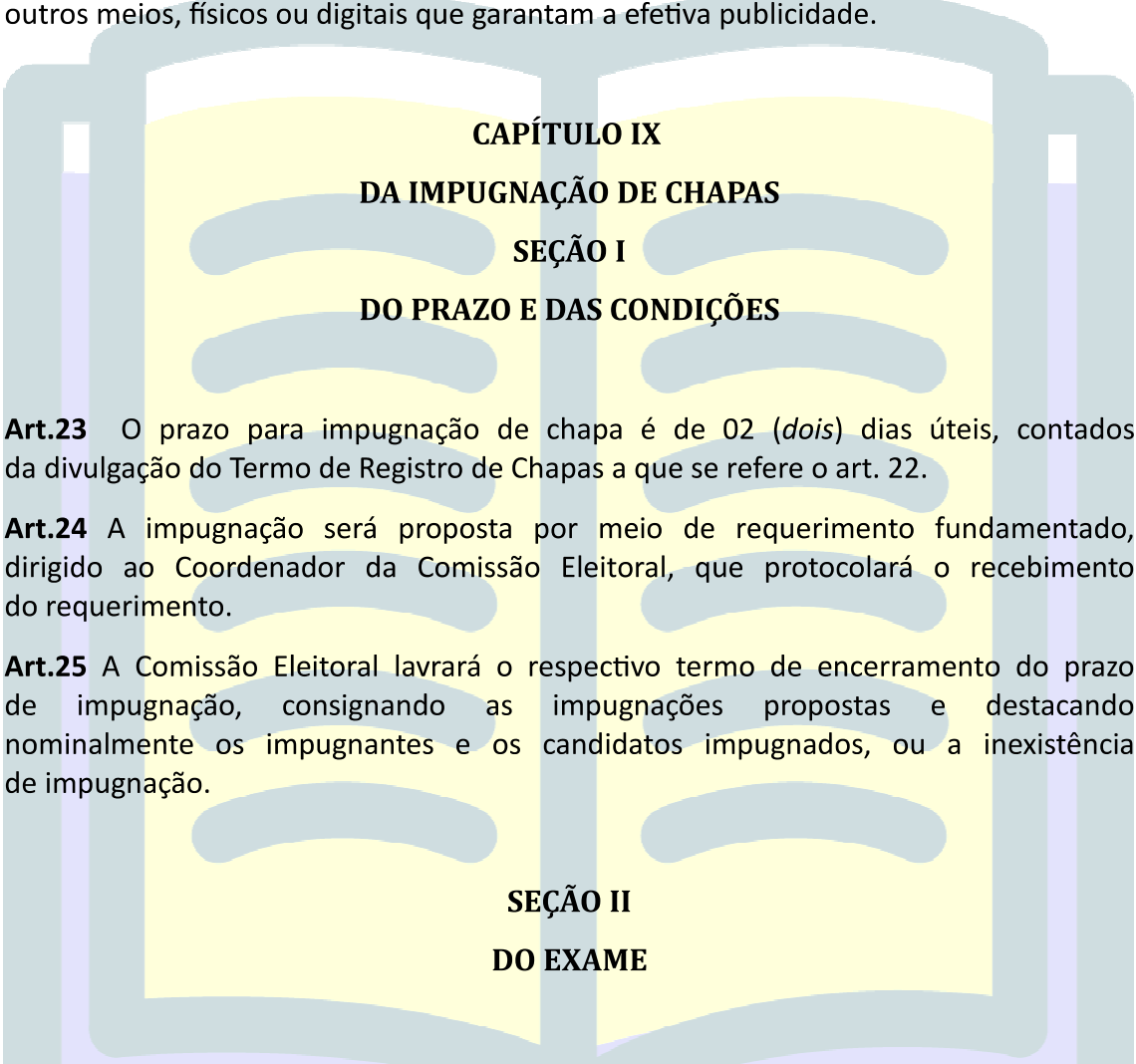
Art.20 As chapas perderão o direito de concorrer caso não atendam à solicitação mencionada no art. 18 no prazo exigido.

Art.21 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros da Comissão.

CAPÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 22. No prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral divulgará o Termo de Registro de Chapas habilitada, na sede da Cooperativa, nos PAs, no sítio eletrônico e em outros meios, físicos ou digitais que garantam a efetiva publicidade.



CAPÍTULO IX

DA IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS

SEÇÃO I

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art.23 O prazo para impugnação de chapa é de 02 (*dois*) dias úteis, contados da divulgação do Termo de Registro de Chapas a que se refere o art. 22.

Art.24 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o recebimento do requerimento.

Art.25 A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados, ou a inexistência de impugnação.

SEÇÃO II

DO EXAME

Art.26 A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 03 (*três*) dias úteis.

Art.27 A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

SEÇÃO III

DA INTERPOSIÇÃO DE

RECURSO

Art.28 O candidato impugnado poderá interpor recurso da impugnação, no prazo de 02 (*dois*) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral.

Art.29 O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito, e com os devidos documentos comprobatórios, sem prejuízo de que seja apresentado em meio eletrônico com a observância dos mesmos requisitos.

Parágrafo Único: O coordenador da Comissão Eleitoral informará ao candidato impugnado se sua contestação foi acatada ou não, no prazo de 1 (um) dia útil após a apresentação de sua contestação a impugnação.

Art. 30 Após a análise dos recursos, participarão da eleição os candidatos aptos a concorrer ao cargo e, havendo número de eleitos inferior àquele estabelecido pelo Estatuto Social, a Comissão Eleitoral notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato.

Parágrafo único. A decisão será divulgada com a respectiva fundamentação e com a relação final das candidaturas.

CAPÍTULO X

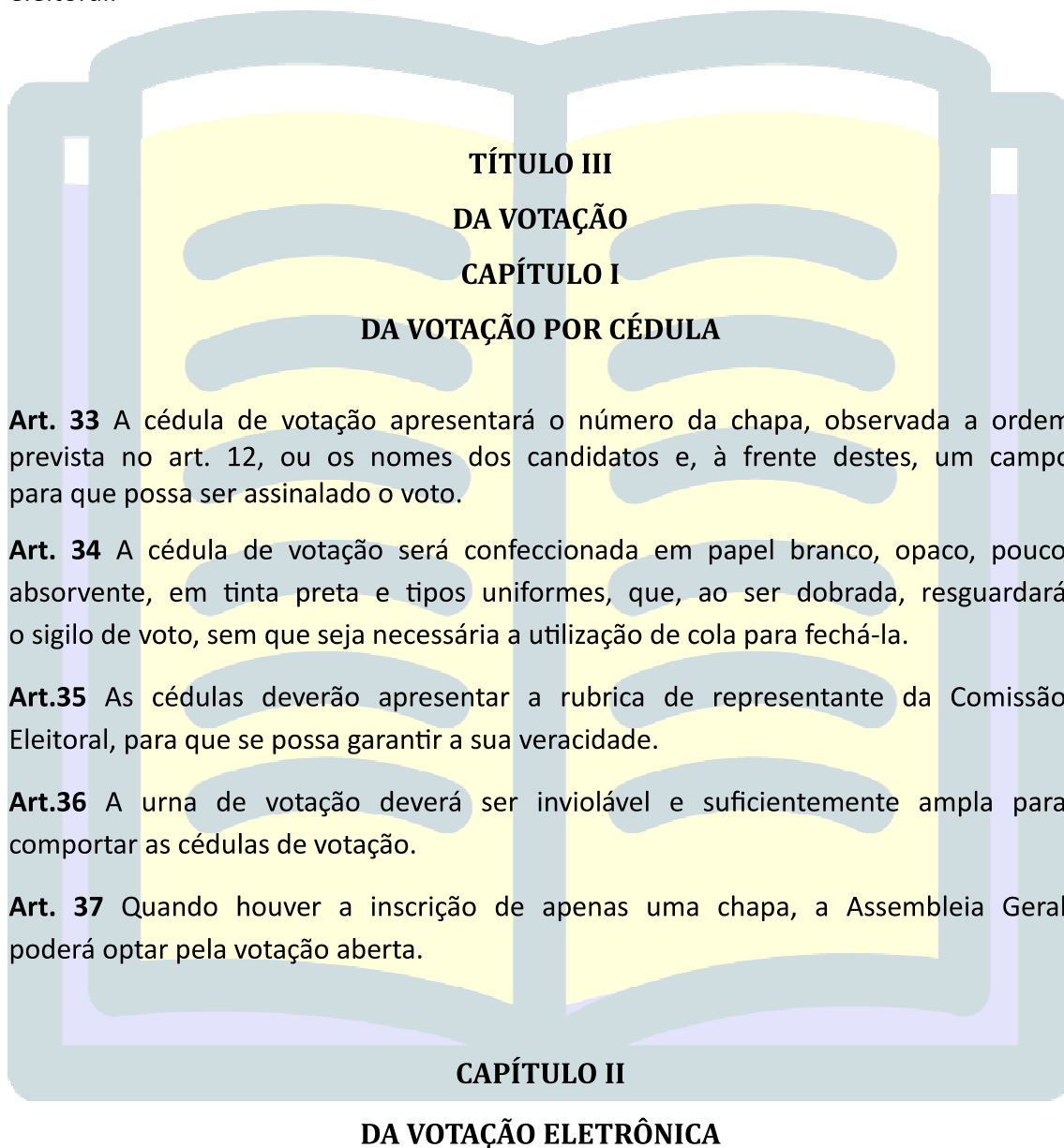
DA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

E DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 As disposições previstas neste Regulamento Eleitoral quanto à indicação de Comissão Eleitoral, prazos e organização do processo não se aplicam à eleição para o preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração, hipótese em que o substituto deverá ser previamente indicado pelo Conselho de Administração, para a deliberação da assembleia, observadas as condições de elegibilidade e os demais requisitos legais, estatutários e regulamentares.

Art. 32 Em caso de vacância de cargo, para a recomposição do Conselho Fiscal deverá ser observado o disposto no Capítulo V, Seção IV, Subseção II do Estatuto Social.

§ 1º A Comissão Eleitoral será constituída e realizará suas atividades observando o prazo necessário para convocação e realização do processo eleitoral.



Art. 38 A Assembleia Geral poderá utilizar o sistema eletrônico Sicoob Moob para a realização da eleição, observadas as regras do sistema para utilização e apuração de votos.

Parágrafo único. Constatada instabilidade no sistema de votação utilizado pela Cooperativa que impossibilite a realização da eleição por meio eletrônico, excepcionalmente, poderá ser utilizado outro mecanismo para resguardar a participação do cooperado, observando a viabilidade e a lisura do processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DA COLETA DOS VOTOS

Art. 39 Na hipótese de impedimento dos meios eletrônicos por problemas técnicos, a apuração dos votos ficará sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art.40 Os candidatos poderão indicar um representante para fiscalizar os trabalhos de eleição, inclusive acompanhando a votação por meio eletrônico.

Art.41 Recomenda-se que os candidatos estejam presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 42 Nas hipóteses de votação presencial, encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art.43 A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art.44 Finda a apuração, na hipótese de votação manual, a Comissão Eleitoral lavrará ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar, obrigatoriamente:

- I. local, dia, e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de associados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;

- c) votos atribuídos a cada chapa registrada;
- d) votos em branco;
- e) votos nulos;
- f) número total de associado que votaram;
- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

Art. 45 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas e o relatório de votação eletrônica permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral, porém arquivados na Cooperativa, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 46 A apuração do voto eletrônico será realizada de acordo com os procedimentos do Sicoob Moob e acompanhada virtualmente pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

DA DECLARAÇÃO DOS

ELEITOS

Art.47 Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 48 Havendo empate será adotado como critério o cooperado membro da chapa com maior tempo de associação.

Parágrafo único – Ainda se mantendo o empate o segundo critério será a validação do cooperado membro da chapa que tiver com a maior idade.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA

Art. 49 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos dos conselhos de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a

distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da *Cooperativa*, e da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Em caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a *Cooperativa* divulgará todas as informações e os detalhes no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Comissão Eleitoral e Conselho de Administração.

Art. 51 Todos os participantes das reuniões da Comissão Eleitoral, incluindo os membros da Comissão e técnicos da cooperativa que porventura venham a participar das reuniões, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões da Comissão, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas – exceto aquelas necessárias ao correto desempenho de suas atribuições e quando da assembleia geral para a deliberação da matéria.

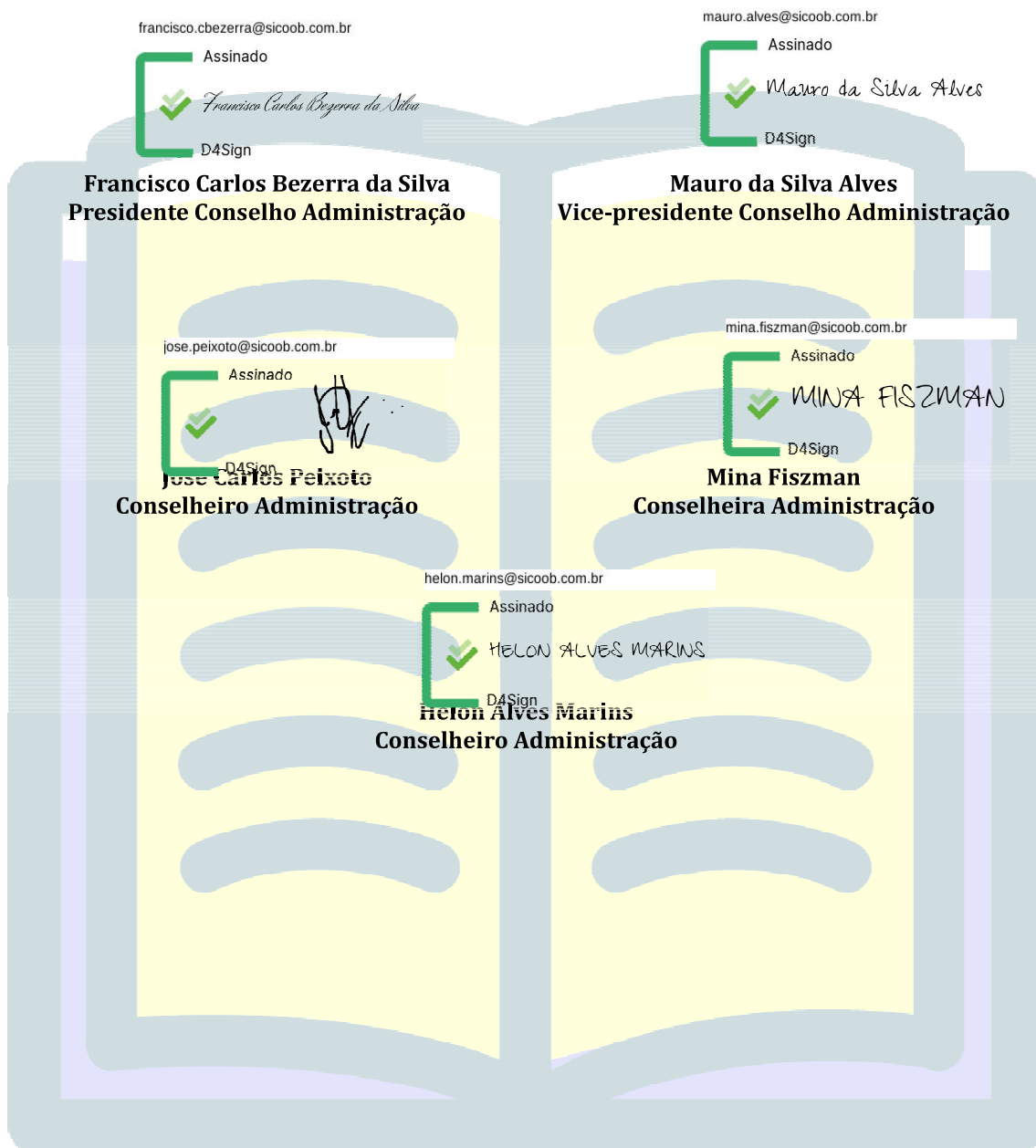
Art. 52 Devido a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, a Cooperativa não fornecerá informações pertinentes ao banco de dados de seus associados a qualquer chapa ou candidato.

Art.53 As chapas e os candidatos estarão livres para divulgação dos seus membros e propostas, inclusive no dia da Assembleia, desde que seja promovida na área externa do ambiente que será realizado o pleito assemblear.

Art.54 Deverá ser observada para a realização das divulgações o respeito aos princípios relacionados às melhores condições práticas, ética e transparência em toda a campanha a ser realizada respeitando-se à Cooperativa e seus associados.

Art.55 A Comissão Eleitoral poderá solicitar à Cooperativa auxílio jurídico durante o processo eleitoral, devendo ser disponibilizada assim que demandada.

Art. 56 Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 12 de abril de 2025 e entra em vigor na data de sua aprovação.



REGULAMENTO ELEITORAL aprovado AGO 2025 final pdf

Código do documento 2517c676-5939-490a-abd8-0be177a0e18e

**Assinaturas**Francisco Carlos Bezerra da Silva
francisco.cbezerra@sicoob.com.br
Assinou*Francisco Carlos Bezerra da Silva*Mauro da Silva Alves
mauro.alves@sicoob.com.br
Assinou*Mauro da Silva Alves*MINA FISZMAN
mina.fizzman@sicoob.com.br
Assinou

MINA FISZMAN

José Carlos Peixoto
jose.peixoto@sicoob.com.br
AssinouHELON ALVES MARINS
helon.marins@sicoob.com.br
Assinou

HELON ALVES MARINS

Eventos do documento**23 Jul 2025, 19:49:37**Documento 2517c676-5939-490a-abd8-0be177a0e18e **criado** por ELLEN DINIZ TEIXEIRA CASTRO (19d4065e-e23f-4cb3-b358-4a45a102cc64). Email:ellen.castro@sicoob.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-23T19:49:37-03:00**23 Jul 2025, 19:51:08**Assinaturas **iniciadas** por ELLEN DINIZ TEIXEIRA CASTRO (19d4065e-e23f-4cb3-b358-4a45a102cc64). Email:ellen.castro@sicoob.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-23T19:51:08-03:00**24 Jul 2025, 10:11:42**MINA FISZMAN **Assinou** (b6bef02e-96f8-4b31-b6ff-e77a573f6423) - Email: mina.fizzman@sicoob.com.br - IP: 189.122.185.230 (bd7ab9e6.virtua.com.br porta: 58290) - **Geolocalização:** -22.968804430830996 -43.18751945675695 - Documento de identificação informado: 382.840.147-34 - DATE_ATOM: 2025-07-24T10:11:42-03:00**24 Jul 2025, 17:13:00**FRANCISCO CARLOS BEZERRA DA SILVA **Assinou** - Email: francisco.cbezerra@sicoob.com.br - IP: 179.218.17.11 (b3da110b.virtua.com.br porta: 26348) - **Geolocalização:** -22.9217835 -43.2658871 - Documento de identificação

informado: 427.356.377-00 - DATE_ATOM: 2025-07-24T17:13:00-03:00

25 Jul 2025, 17:34:56

MAURO DA SILVA ALVES **Assinou** - Email: mauro.alves@sicoob.com.br - IP: 148.69.198.26
(26.198.69.148.rev.vodafone.pt porta: 48476) - Documento de identificação informado: 795.953.407-15 -
Assinado com EMBED - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-07-25T17:34:56+00:00

27 Jul 2025, 08:25:18

JOSÉ CARLOS PEIXOTO **Assinou** (8ec880ca-b178-4334-946a-aed2d95fc0bf) - Email: jose.peixoto@sicoob.com.br -
IP: 186.219.215.96 (186-219-215-96.megaminastelecom.com.br porta: 32034) - [Geolocalização: -20.500616378800746 -47.10342281750955](#) - Documento de identificação informado: 981.342.648-91 -
DATE_ATOM: 2025-07-27T08:25:18-03:00

29 Jul 2025, 17:29:27

HELON ALVES MARINS **Assinou** - Email: helon.marins@sicoob.com.br - IP: 201.33.170.70
(170-33-201-70.dyn.k2telecom.net.br porta: 50844) - [Geolocalização: -22.602305 -42.742909](#) - Documento de
identificação informado: 995.423.407-10 - DATE_ATOM: 2025-07-29T17:29:27-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5748925f3b045bdcc2dfb63e55f5f49360c117f6e8609b579c253a8ef16d9853
(SHA512):43d95f957db256eef029adbd4fa3104cb83ddc1b1db0f9cbb4cff83b27a9ff54dc3b3e369267eb8b81bb5229cddacf4ea65e3eb98c9a9f32c9ffbebab26b2f26

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.